

LEI Nº 8.865, DE 30 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A 'SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 2 de abril, no Estado de Alagoas.

Art. 2º A semana estadual de que trata o art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas.

Art. 3º Toda divulgação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA será realizada pelo Governo do Estado de Alagoas, por meio de todos os meios de comunicação oficiais do Governo.

Art. 4º A semana estadual de que trata esta Lei será dedicada à divulgação e conscientização da população em geral sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, no que diz respeito às suas características, sintomas, tratamento e inserção desses indivíduos na sociedade, bem como a forma que devem ser tratados.

Art. 5º Na referida semana deverão ser realizados seminários, cursos e palestras voltadas a esse tema.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de maio de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 91.401, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APURAÇÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE EDUCACIONAL DE ALAGOAS – IQEAL, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 5.981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL, DE COMUNICAÇÃO – ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01800.0000017468/2023,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.744, de 25 de agosto de 2022, que alterou a Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, que prevê a apuração do Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas – IQEAL, para fins de cômputo do IPM/ICMS; e

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabelece critérios de distribuição de cota municipal do ICMS,

DECRETA:

Art. 1º O Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas – IQEAL, previsto no inciso V do § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, será apurado anualmente com observância dos critérios definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Municípios farão jus, para fins de repartição do produto de arrecadação do ICMS, a 15% (quinze por cento), mediante aplicação da relação percentual entre o IQEAL do Município e o somatório dos índices do Estado.

Art. 2º O IQEAL será apurado nos seguintes critérios:

I – 15% (quinze por cento) composto por indicadores de qualidade, acesso, permanência e melhoria nos resultados de aprendizagem e alfabetização, além de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos da fórmula final constante no Anexo Único deste Decreto;

II – os índices referidos neste artigo serão calculados pela relação percentual entre os dados de cada município e o total, conforme metodologia de cálculo definido em Instrução Normativa Conjunta, a ser editada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

III – serão consideradas as informações relativas ao ano imediatamente anterior ao da apuração ou, no caso de impossibilidade, a informação mais recente disponível em 31 de maio do ano de apuração;

IV – no caso de ausência da nota do SAVEAL/IDEB para determinado município, será utilizada, para fins do inciso I do caput deste artigo, a última nota divulgada para o respectivo Município; e

V – diante da impossibilidade de cálculo do indicador a que se refere o art. 2º deste Decreto, será utilizado o indicador apurado no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º A produção e apuração do IQEAL serão realizadas por comissão composta pelos seguintes órgãos:

I – SEDUC, que presidirá e coordenará a comissão; e

II – SEPLAG.

§ 1º O IQEAL será calculado anualmente pela SEPLAG, que o encaminhará à SEDUC para apreciação e validação.

§ 2º Haverá revisão anual do IQEAL, de forma a aprimorá-lo, devendo ser feita revisão de forma automática após a divulgação do Novo Plano Nacional de Educação – PNE para eventual adequação.

§ 3º O IQEAL será remetido à SEFAZ e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL até 31 de maio de cada ano.

§ 4º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado mediante autorização da SEFAZ.

Art. 4º A SEDUC, se necessário, expedirá ato normativo disciplinando pontos omissos deste Decreto, com a participação da SEPLAG.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 85.568, publicado em 17 de novembro de 2022.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de maio de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 30 DE MAIO DE 2023, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-1512/23, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 250/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-1516/23, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, o Projeto de Lei nº 192/2023. Sanciono e promulgo, com o veto ao art. 6º, o Projeto de Lei nº 192/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Alexandre Ayres e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1800-17468/23, da SEDUC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA CONJUNTA SEPLAG / SEDUC Nº 21/ 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso II, do art. 114 da Constituição Estadual e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso II, do art. 114 da Constituição Estadual e nos termos do processo administrativo nº E:01700.0000003745/2023;

CONSIDERANDO o que disciplinam O Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023, que regulamenta a apuração do Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas – IQEAL, previsto na Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997. CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º, art. 3º, do Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º A apuração do exercício de 2023, com aplicação no exercício de 2024, é apresentada no Anexo Único desta Portaria Conjunta, conforme dispõe o § 3º, art. 3º, do Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, 203º da Emancipação Política e 131ª da República.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	IQEAL
AGUA BRANCA	0,3978
ANADIA	0,4581
ARAPIRACA	0,4101
ATALAIA	0,3991
BARRA DE SANTO ANTONIO	0,3424
BARRA DE SAO MIGUEL	0,3274
BATALHA	0,3740
BELEM	0,3751
BELO MONTE	0,3599
BOCA DA MATA	0,4220
BRANQUINHA	0,4117
CACIMBINHAS	0,5311
CAJUEIRO	0,3994
CAMPESTRE	0,3444
CAMPO ALEGRE	0,5511
CAMPO GRANDE	0,3847
CANAPI	0,4692
CAPELA	0,4202
CARNEIROS	0,3430
CHA PRETA	0,2876
COITE DO NOIA	0,3516
COLONIA LEOPOLDINA	0,4952
COQUEIRO SECO	0,3842
CORURIBE	0,7748
CRAIBAS	0,4028
DELMIRO GOUVEIA	0,4684
DOIS RIACHOS	0,3594
ESTRELA DE ALAGOAS	0,3841
FEIRA GRANDE	0,3668
FELIZ DESERTO	0,3557
FLEXEIRAS	0,3358
GIRAU DO PONCIANO	0,4484
IBATEGUARA	0,5058
IGACI	0,3629
IGREJA NOVA	0,4360
INHAPI	0,3887

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

DISCIPLINA A FORMA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE EDUCACIONAL DE ALAGOAS – IQEAL, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 5.981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, CONFORME DISPÕE O INCISO II, ART. 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 91.401, DE 31 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso II, do art. 114 da Constituição Estadual e a SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso II, do art. 114 da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E:01700.0000003744/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Os índices referidos no Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023 serão calculados conforme metodologia de cálculo apresentada no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta, conforme dispõe o inciso II, art. 2º, do Decreto Estadual nº 91.401, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

MÉTRICA DE APURAÇÃO

Para fins de repartição do produto de arrecadação do ICMS, os Municípios farão jus a 15% (quinze por cento) mediante aplicação da relação percentual entre o IQEAL do Município e o somatório dos índices do Estado.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE EDUCACIONAL DE ALAGOAS – IQEAL

$$IQEAL_i = 0,40.[IQA_i] + 0,20.[IQF_i] + 0,15.[IQAP_i] + 0,15[TR_i] + 0,05.[FSE_i] + 0,05.[P_i]$$

Onde:

IQEAL_i é o Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas do município "i", e tem escala de 0 a 1.

- o **IQA_i** é o Índice de Qualidade da Alfabetização do município "i", e possui peso 0,40;
- o **IQF_i** é o Índice de Qualidade no quinto ano do Ensino Fundamental do município "i", e possui peso 0,20;
- o **IQAP_i** é o Índice de Qualidade de Acesso e Permanência para o município "i", e possui peso 0,15;
- o **TR_i** é o tamanho da rede para o município "i", e possui peso 0,15;
- o **FSE_i** é o fator de aprendizagem considerando o fator socioeconômico do município "i", e possui peso 0,05;
- o **P_i** é o Índice de aprovação de alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do município "i", e possui peso 0,05.

- O **IQA_i** é expresso pela seguinte fórmula:

$$IQA_i = EA_i$$

Onde:

- o **EA_i** é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do Município i, no ano de ocorrência da avaliação;

O resultado padronizado da avaliação da alfabetização é dado pela seguinte expressão:

$$EA_i = \frac{AA_i - AA_{MIM}}{AA_{MAX} - AA_{MIM}}$$

- o **AA_{MAX}** é o maior dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação do SAVEAL;
- o **AA_{MIM}** é o menor dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação do SAVEAL; e

1

- o **AA_i** é o resultado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação do SAVEAL, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = média_i \cdot \frac{NA_i}{NM_i} \cdot (EQ_i)$$

Onde:

- o **média_i** é a média dos resultados de proficiência dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i", a partir da avaliação do SAVEAL;
- o **NA_i** é o número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i" avaliados no SAVEAL;
- o **NM_i** é o número total de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i", obtido através do Censo Escolar.
- o **EQ_i** representa um índice para a universalização do aprendizado, calculado a partir dos resultados do SAVEAL dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos da Rede Municipal do município "i". O índice é obtido da seguinte maneira:

$$EQ_{it}^D = \frac{(1+Pab_{it}^D)^{-2} \cdot (1+Pb_{it}^D)^{-1} \cdot (1+Pad_{it}^D) \cdot (1+Pav_{it}^D)^2}{4}$$

Onde:

Pab_{it}, **Pb_{it}**, **Pad_{it}** e **Pav_{it}** são os percentuais de estudantes avaliados nos níveis de desempenho abaixo do básico, básico, adequado e avançado de aprendizado, da disciplina D.

- O Índice de Qualidade no Quinto Ano do Ensino Fundamental (IQF)

Para um determinado Município alagoano i, em um determinado ano de cálculo, o IQF_i é dado pela seguinte expressão:

$$IQF_i = \frac{0,9.[IDEBait_i] + 0,1.[IDEBait_i - IDEBait_{i-2}]}{10}$$

Onde:

- o **IDEBait** é o resultado do IDEB Anos Iniciais do Município i, no ano t;
- o **IDEBait-2** é o resultado do IDEB Anos Iniciais do Município i, no ano t-2;

- **IQAP_i** é o Índice de Qualidade de Acesso e Permanência para o município "i", sendo expresso pela fórmula:

$$IQAP_i = 0,20.[M_1] + 0,20.[M_2] + 0,20.[M_3] + 0,20.[Tr] + 0,10.[TP] + 0,10.[AgP]$$

2

Indicador	Pontuação	Pontuação Máxima
(M ₁) Matrícula 0 a 03 anos (Relação Quantidade de Matrículas/ População Estimada).	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 10% = 0,20 • 10,01% a 20% = 0,4 • 20,01% a 30% = 0,6 • 30,01% a 40% = 0,8 • Acima de 40% = 1,0 	1,0
(M ₂) Matrícula 04 a 05 anos (Relação Quantidade de Matrículas/ População Estimada).	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 20% = 0,20 • 20,01% a 40% = 0,4 • 40,01% a 60% = 0,6 • 60,01% a 80% = 0,8 • Acima de 80% = 1,0 	1,0
(M ₃) Matrícula AEE (Relação Quantidade de Matrículas AEE/ Total de Matrículas de PCD).	<ul style="list-style-type: none"> • Até 25% = 0,25 • 25,01% a 50% = 0,5 • 50,01% a 75% = 0,75 • Acima de 75% = 1,0 	1,0
(Tr) Regime de Colaboração Municipalização do Transporte.	<ul style="list-style-type: none"> • Não faz transporte = 0 • Faz transporte = 1,0 	1,0
(TP) Taxa de Participação SAVEAL/IDEB.	<ul style="list-style-type: none"> • De 80% a 90% = 0,5 • Acima de 90% = 1,0 	1,0
(AgP) Água Potável.	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as escolas municipais do município possuem Água Potável = 1 • Existe uma escola municipal que não possui Água Potável = 0 	1,0

- **Tamanho da Rede (TR)**

Indicador	Pontuação	Pontuação Máxima
(TR) Tamanho da Rede (Distribuição Escalonada Percentualmente como o FUNDEB). Coef. de Distribuição (Port. 06/2022).	<ul style="list-style-type: none"> • Até 0,0015 = 0,1 • De 0,0016 Até 0,0025 = 0,2 • De 0,0026 Até 0,0035 = 0,3 • De 0,0036 Até 0,0045 = 0,4 • De 0,0046 Até 0,0055 = 0,5 • De 0,0056 Até 0,0065 = 0,6 • De 0,0066 Até 0,0075 = 0,7 • De 0,0076 Até 0,0085 = 0,8 • De 0,0086 Até 0,0095 = 0,9 • Acima de 0,0095 = 1,0 	1,0

3

- O **FSE_i** é o fator de aprendizagem considerando o fator socioeconômico do município i, e pode ser calculado da seguinte forma:

$$FSE_{it} = EQ_{it}^D \cdot \frac{INSE_{min,it}}{INSE_{it}}$$

O Fator de Equidade Educacional (**EQ_{it}**) assumirá um valor entre de 0 e 1, a partir da distribuição dos estudantes em cada nível de desempenho. Assim, a medida de Equidade da Aprendizagem será através do resultado da Alfabetização:

$$EQ_{it}^D = \frac{(1+Pab_{it}^D)^{-2} \cdot (1+Pb_{it}^D)^{-1} \cdot (1+Pad_{it}^D) \cdot (1+Pav_{it}^D)^2}{4}$$

Onde:

Pab_{it}, **Pb_{it}**, **Pad_{it}** e **Pav_{it}** são os percentuais de estudantes avaliados nos níveis de desempenho abaixo do básico, básico, adequado e avançado de aprendizado, respectivamente, na alfabetização.

O **INSE_{it}** é o indicador que representa o nível socioeconômico do Município i no ano t; e **min{INSE_{it}}** é o menor valor desse indicador de nível socioeconômico dos municípios registrado entre todas os municípios da rede municipal de ensino fundamental. Por esta fórmula, municípios com baixos valores neste indicador recebem maior repasse neste campo, e municípios com maiores valores neste indicador recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao FSE. O objetivo desse campo é oferecer uma maior assistência aos municípios com os menores níveis socioeconômicos dos estudantes, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do INSE.

- **P** é o índice de aprovação, que indica ao final do ano letivo, os alunos que alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino. O índice de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental é expressa pela fórmula:

$$P = \frac{Napr}{Napr + Nrep + Naba}$$

Onde:

- o **Napr** é número de matrículas com aprovação;
- o **Nrep** é número de matrículas com reprovação;
- o **Naba** é o número de matrículas informadas como "deixou de frequentar".

4